



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



DESPACHO

“COVID 19”

PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

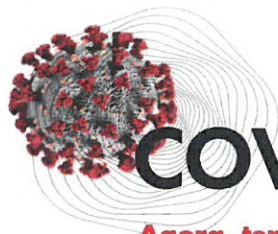
No seguimento de ter sido decretada a prorrogação do Estado de Emergência pelo Senhor Presidente da República, através da publicação do Decreto nº. 59-A/2020, de 20 de novembro, o Governo da República procedeu à respetiva regulamentação através da publicação do Decreto-Lei nº. 9/2020, de 21 do corrente mês, cuja aplicação territorial prevista no artigo 2º. estabelece que o Município de Moimenta da Beira é considerado pela Direção Geral da Saúde como sendo de risco moderado.

Neste sentido, importa que o presente Despacho integre toda a regulamentação indispensável à organização do trabalho, no seguimento do anterior despacho que, nesta matéria, produziu efeitos até às 23H59, do dia 23 do corrente mês, nos termos da alteração prevista no nº. 1, da Resolução do Conselho de Ministros nº. 96-B/2020, de 12 de novembro.

Assim, DETERMINO:

1. Que o regime de teletrabalho seja obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções o permitam, nas situações elencadas nas alíneas a), b) e c), do nº. 2, do artigo 4º., da Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro;

2. Que, quando não seja possível adotar o regime de teletrabalho, e se verifique a necessidade de estabelecer regras de reorganização do trabalho e minimização de riscos no âmbito das relações laborais, tendo em vista a prevenção da transmissão da pandemia, que os dirigentes de cada unidade orgânica fiquem autorizados a estabelecer o regime da rotatividade dos trabalhadores, no que respeita ao exercício de funções, seja a de dois ou três dias de trabalho seguidos, e de dois ou



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



três dias de ausência seguidos, admitindo-se que possa ter expressão diferente, sempre que a especificidade técnica, funcional ou operacional o justifique e recomende, e ou a adotar horários diferenciados de entrada e saída e para pausas e refeições, nos termos legalmente previstos.

3. Que, nas situações referidas no número anterior, os trabalhadores em regime de rotatividade devem observar a regra geral de evitar deslocações e o contato social, ficando obrigados a permanecer nas suas residências, e, sempre que se justifique, poderão ser chamados a prestar serviço, condição obrigatória para salvaguardar o direito à totalidade das remunerações;

4. Que se mantenha o atendimento presencial no balcão único, nos exatos termos e condições em que está a funcionar, por considerar estarem reunidas as condições de segurança entre os colaboradores e os utentes, mediante a colocação de dispositivos acrílicos que garantem as distâncias recomendadas pelas autoridades de saúde, apelando ao cumprimento das regras de segurança e higiene previstas e ao número máximo de pessoas que podem estar naquele espaço;

5. Que seja recomendado ao público em geral a redução ao estritamente necessário do atendimento presencial, recorrendo-se, se for o caso, à marcação, devendo privilegiar-se o atendimento através dos meios digitais e por telefone;

6. Que seja obrigatório o uso de máscara ou viseira para o acesso e permanência em locais de trabalho, nas condições legalmente previstas no artigo 4º., do referido Decreto-Lei nº. 9/2020.

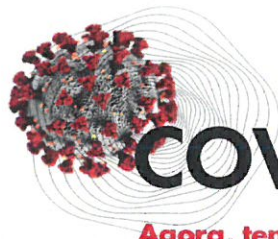
O presente Despacho tem efeitos imediatos sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Eduardo Lopes Ferreira



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

No seguimento de ter sido decretada a prorrogação do Estado de Emergência pelo Senhor Presidente da República, através da publicação do Decreto nº. 59-A/2020, de 20 de novembro, o Governo da República procedeu à respetiva regulamentação através da publicação do Decreto-Lei nº. 9/2020, de 21 do corrente mês, cuja aplicação territorial prevista no artigo 2º. estabelece que o Município de Moimenta da Beira é considerado pela Direção Geral da Saúde como sendo de risco moderado.

Assim, no âmbito da referida regulamentação é concedida tolerância de ponto nos serviços da administração direta do Estado e nos institutos públicos, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro.

Assim, tendo em conta que os contatos entre pessoas, que constituem veículo de contágio e da propagação do vírus SARS-CoV-2, bem como as suas deslocações, devem limitar-se ao mínimo indispensável, e considerando a competência que, nesta matéria, me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º., da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

DECIDO:

a) Conceder tolerância de ponto nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro de 2020, para todos os trabalhadores dos serviços municipais, com exceção daqueles cuja natureza das funções imponha que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naqueles dias, promovendo-se a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente;

b) Que, não obstante o reconhecimento que há diversas atividades económicas cujo exercício deve continuar, mas tendo sempre presente a necessidade de conter a propagação da pandemia, as empresas privadas possam seguir o exemplo da tolerância de ponto nos referidos dias aos seus trabalhadores, como forma de acautelar e evitar deslocações de pessoas que não se mostrem imprescindíveis.

MOIMENTA DA BEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA

Proteja-se! Pela sua SAÚDE e pelo bem de TODOS!